



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

LEI Nº 369, DE 18 DE JULHO DE 1973.

ESTADO DO CEARÁ	
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL	
Protocolo N.º	312
Livro N.º	01
Folhas N.º	30
Data da entrada	29 / 07 / 73

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO COM O ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convenio com o Estado do Ceará, outorgando a este, poder para efetuar a cobrança dos seguintes tributos:

- I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- II - Alvarás de Licenças Comerciais e Industriais.

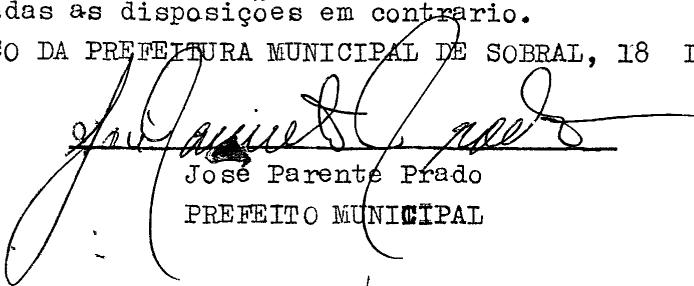
Parágrafo único - Os impostos - Predial Urbano, e Territorial Urbano, bem como os demais tributos de competência da Municipalidade, serão arrecadados pela própria municipalidade.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento dos serviços em espécie, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial da quantia de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 3º - Para fazer face as despesas de que trata o art. 2º desta Lei, ficam apontados os recursos do Item II, parágrafo 1º do art. 4º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, 18 DE JULHO DE 1973.


José Parente Prado
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem n 04 - Proj. Lei. 11/73 - 23/07/73